

O pagamento de cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), por sessão extraordinária em que funcionar.

Artº 6º - Fica autorizado o senhor Prefeito Municipal a suplementar as verbas respectivas, tomando por índice o provável excesso de arrecadação do ano em curso.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro do corrente ano, ressalvadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1965

as. Mário Alves Moreira

Presidente da Câmara Municipal

Registrada nesta Secretaria da Prefeitura

Municipal, hoje. 4-11-65

lousa p/sec.

Lei nº 430/65

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e a mesa promulga, a seguinte lei:

Artº 1º - É concedido, no corrente ano, aos senhores Secretários e Contínuos da Câmara Municipal, um Abono Natalino, equivalente à gratificação mensal a que os mesmos vem percebendo, no desempenho das suas funções e, que será paga juntamente com os seus proventos do mês de dezembro próximo vindo.

Artº 2º - Para a execução fiel desta lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Especial de Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros), tomando-se por base o excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1965

As. Mario Alves Moreira

Presidente da Câmara Municipal

Registrada nesta secretaria da Prefeitura Municipal de Itapemirim, hoje, Publicada na mesma data. Em 29. 11. 65

605/65 - p/sec.

Lei n.º 431

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o senhor Prefeito municipal autorizado a conceder ao funcionalismo público municipal, integrante do Quadro Único, um aumento de cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) mensais, em seus vencimentos, a partir de 1.º de Novembro de 1965.

Art. 2.º - Em complemento ao artigo anterior fica o senhor Prefeito municipal autorizado a conceder ao pessoal Pensionista, um aumento estipulado na base do Quadro que se acha anexo à presente Lei que ficará fazendo parte integrante da mesma.

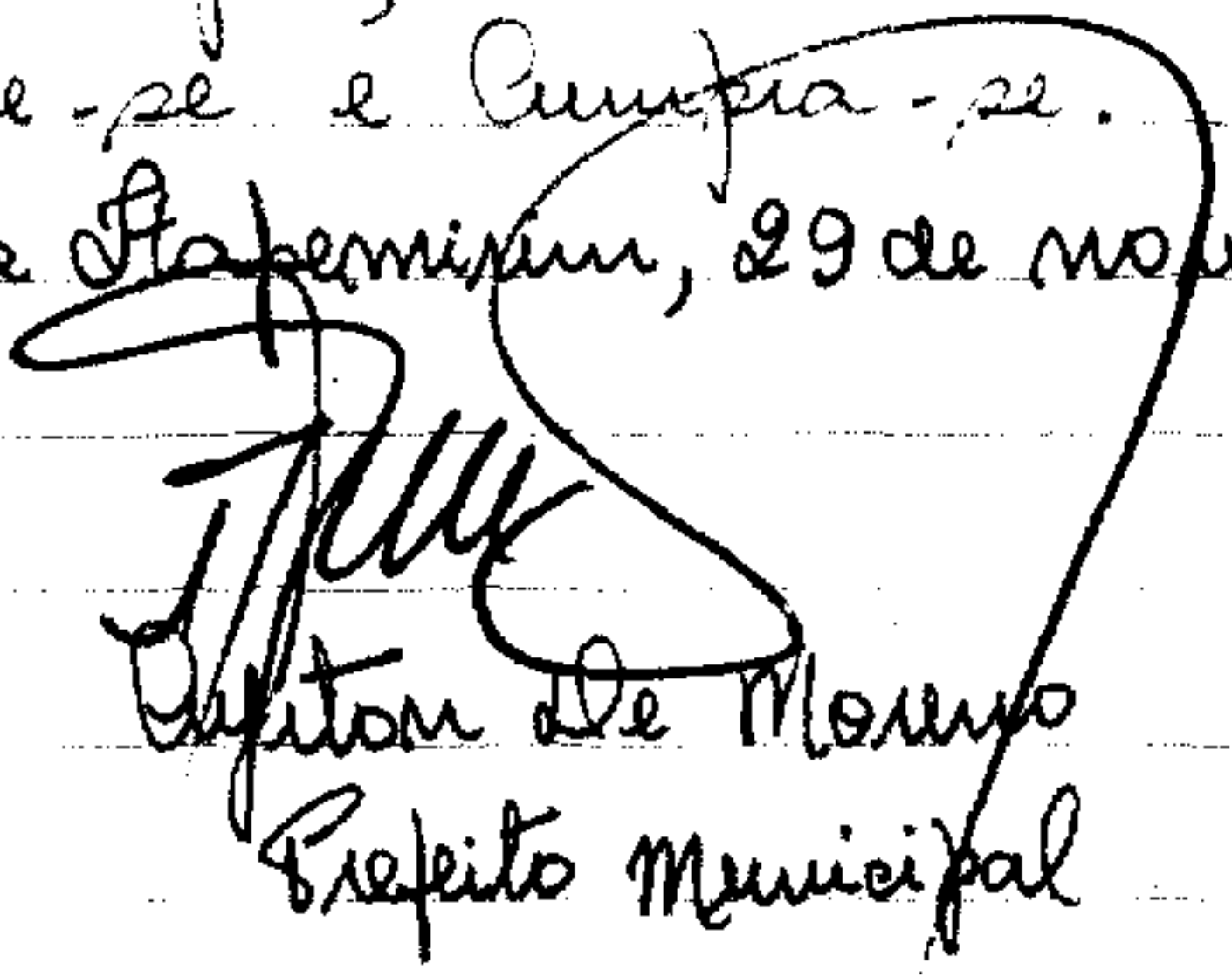
Art. 3.º - Para fazer face à despesa decorrente ao fiel cumprimento dos artigos anteriores, fica o senhor Prefeito municipal autorizado a suplementar a Lei Orçamentária, com os recursos de que dispuser, na época oportuna.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 29 de novembro de

1965.

  
Mario Alves Moreira  
Prefeito Municipal